



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PORTARIA PMCP Nº 063/2025

Colônia do Piauí-PI, 24 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Município de Colônia do Piauí-PI.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração, especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Município de Colônia do Piauí-PI, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos:

SERVIDOR	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Fábio Pereira de Araújo	978.223.613-68	Gestor de Contratos	Titular
Fredson da Silva Carvalho	045.920.133-60	Fiscal de Contratos	Titular
Pedro Elizete de Sousa Rêgo	037.975.723-01	Fiscal de Contratos	Titular
Luiza Faustino de Lima Sousa	004.802.243-82	Fiscal de Contratos	Titular
Francisca Maria Nunes	350.255.303-34	Fiscal de Contratos	Titular
Edilson Pereira da Cruz	276.483.698-85	Fiscal de Contratos	Titular



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 2º - As atribuições de Fiscal de Contrato são aquelas constantes no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente:

I - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal